



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10129/09

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) – OBRAS COM INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 409 / 2010

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação da construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, no Município de Condado, realizadas pela CEHAP, no valor global de R\$ 257.716,28, cujo relatório inicial às fls. 175/174, apontou as seguintes irregularidades:

1. Os serviços estão atrasados, tendo em vista o prazo de vigência de 17/09/2009;
2. Não há placa de identificação da obra;
3. Os pagamentos efetuados foram realizados sem o devido recolhimento do ISS para o município de Condado;
4. A avaliação final da obra fica condicionada à execução total dos serviços.

A autoridade responsável, **Senhor Carlos Alberto Pinto Mangueira**, após notificação, apresentou a defesa de fls. 178/183 que a Auditoria analisou e concluiu pelo saneamento das irregularidades inicialmente apontadas.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a evidente **regularidade** do procedimento, o Relator aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as despesas com construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, no Município de Condado, realizadas pela CEHAP, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10129/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as despesas com construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, no Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10129/09

2/2

Condado, realizadas pela CEHAP, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de março de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal